

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

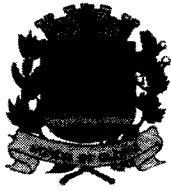
01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 74/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de aproveitamento de energia solar nas futuras construções de prédios públicos do município.

03 – PROJETO DE LEI Nº 157/2021, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Semana Municipal de Atenção à Saúde Bucal denominado “Sorria Mogi Guaçu”, no âmbito da cidade de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de novembro de 2021.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 074 .09.2021.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto a concessão de área de 1.662,11 metros quadrados, localizada no entre a Rua Ary Crosgnac, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) – Jardim Cristina, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., para que nela proceda a implantação de um estacionamento para atendimento dos clientes do referido estabelecimento comercial. As obrigações da concessionária são as constantes do texto do presente projeto de lei complementar e será formalizada, após a sua aprovação através do respectivo Termo de Concessão.

Vale ressaltar, ainda, o interesse público manifesto, para dispensa de licitação, de acordo com o parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município, e que a concessão vem de encontro aos interesses da administração municipal quanto à geração de empregos e renda.

Segue, em anexo, planta e memorial descritivo da área objeto da presente concessão de direito real de uso.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, da área pública municipal, localizada entre a Rua Ary Crosnagac, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) - Jardim Cristina, a seguir descrita:

"Com a área de 1.662,11 metros quadrados e de forma irregular, mede 43,83 metros em segmento de retas, sendo 25,42m + 14,81m de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 37,15 metros do lado direito de quem da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves; mede 59,22 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07, 06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e mede 33,88 metros, sendo 19,88m em segmento de curva com raio de 9,00m + 14,00m em segmento de reta, nos fundos confrontando com a área institucional e Rua Ary Crosnagac.."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6935/2021.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para implantação de um estacionamento para atender aos clientes do estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

✓



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



25
21

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Área
Local : Rua Ary Crosnag, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) – Jardim Cristina.
Propr. : **Município de Mogi Guaçu**

Descrição:

Com a área de 1.662,11 metros quadrados e forma irregular, mede 43,83 metros em segmento de retas, sendo 25,42 m + 18,41 m, de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 37,15 metros do lado direito de que da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves; mede 59,22 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07,06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e mede 33,88 metros, sendo 19,88 em segmento de curva com raio de 9,00 m + 14,00 m em segmento de reta, nos fundos confrontando com a área institucional e Rua Ary Crosnag.

Mogi Guaçu, 01 de setembro de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | PL 74/21 |

PROJETO DE LEI N° 74 , DE 2021

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de aproveitamento de energia solar nas futuras construções de prédios públicos do município.

Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

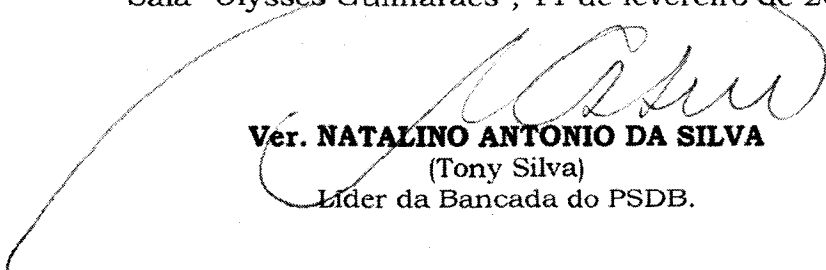
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água e produção de energia elétrica nas futuras construções de prédios públicos do município. (NR)

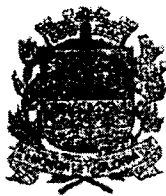
§ 1º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da demanda energética prevista para a edificação. (AC)

§ 2º Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica poderão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto do § 1º (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de fevereiro de 2021.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.



| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 03 |
| Proc. CM N° | 224/2008 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.467 DE 30 DE JUNHO DE 2008.
(Projeto de Lei n° 42/2008, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR NAS FUTURAS CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água nas futuras construções de prédios públicos do município.

Art. 2º Fica autorizado nos novos editais de licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a inclusão de cláusula determinando a instalação de sistema de aquecimento solar nas futuras obras do município.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares e necessárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

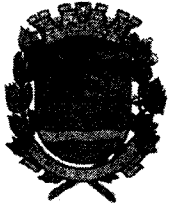
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Junho de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|-------------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | PL 157/2021 |

PROJETO DE LEI N° 157, 2021

Institui a Semana Municipal de Atenção a Saúde Bucal denominado "Sorria Mogi Guaçu", no âmbito da cidade de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art 1º. Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a Semana "Sorria Mogi Guaçu" que consiste em Campanhas de Atenção a Saúde Bucal a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas atividades e eventos pertinentes aos cuidados com a saúde bucal como:

- I. Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II. Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III. Outros procedimentos pertinentes.

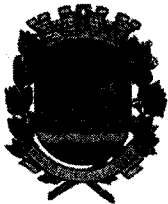
Parágrafo Único. As ações terão ampla divulgação possibilitando ao público conhecer os equipamentos públicos e privados disponíveis e sua localização, bem como os serviços disponíveis na rede de atendimento na área de atenção a Saúde Bucal do município.

Art 3º. Para consecução do disposto no artigo 2º fica o Executivo autorizado a realizar parcerias com as entidades públicas e privadas, além de profissionais e especialistas no segmento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 03 |
| Proc. CM Nº | 2158/21 |

Sala "Ulysses Guimarães", 01 de Setembro de 2021


Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Mogi Guaçu a Semana "Sorria Mogi Guaçu" que consiste na Atenção a Saúde Bucal a ser realizada anualmente na primeira semana de Outubro, em alusão ao dia 3 de Outubro, que representa o Dia Mundial do Dentista.

Com o tempo e a experiência, entendemos que aquele velho ditado "prevenir é melhor do que remediar" faz todo o sentido. E com a saúde bucal não é diferente. Os motivos são vários: a prevenção é mais barata, mais simples e indolor do que qualquer tratamento.

Mesmo assim, é comum que muitas pessoas deixem que os casos sejam agravados antes de buscar os devidos tratamentos, e pensando nisso é que proponho o presente projeto de lei.

Cuidar dos nossos dentes e de toda a boca favorece o bem-estar e a autoestima. Assim, ficamos satisfeitos com a nossa aparência e com o hálito sempre fresco, sem receio de conversar e sorrir nos mais diversos ambientes.

Mas muito além da questão estética, manter a saúde bucal em dia é essencial para não colocar todo o seu organismo em risco. As doenças periodontais, por exemplo, além de perder os dentes, são capazes de provocar outras complicações, como problemas cardiovasculares e diabetes.

Inclusive, deixar que a situação se agrave tem ainda como consequência dores indesejadas, perda dentária e até gastos imprevistos com tratamentos odontológicos e médicos.

Por isso, é bom ficar mais atento no dia a dia para adotar medidas preventivas, e com base na relevância do tema apresentado acima conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.